

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e dos Ministros de Estado
e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 780/2015

Considerando a necessidade de proceder à reconfiguração do dispositivo dos adidos de defesa, de forma a assegurar que a sua distribuição corresponde às exigências hoje colocadas pelas relações externas, no âmbito da defesa nacional;

Considerando a necessidade de adaptar o dispositivo dos adidos de defesa às prioridades definidas pelo Conceito Estratégico de Defesa Nacional, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 21 de março;

Considerando a importância estratégica da OTAN, da UE, da CPLP e da Iniciativa 5+5 Defesa para Portugal;

Considerando a crescente importância estratégica da região do Golfo da Guiné para Portugal;

Considerando o aprofundamento do relacionamento bilateral com alguns países amigos, por via de instrumentos jurídicos no âmbito da defesa;

Considerando as ações de treino, formação e educação na área da defesa desenvolvidas com alguns países;

Considerando a crescente importância do papel dos adidos de defesa na promoção da economia da defesa;

Considerando a importância de assegurar a implementação de um dispositivo de adidos de defesa que respeite uma lógica de reciprocidade;

Considerando a imperiosa necessidade de ajustar o dispositivo estabelecido pela Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 743/2004, de 30 de junho, e n.º 117/2010, de 2 de fevereiro, a fim de assegurar uma gestão rigorosa e criteriosa da despesa pública;

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O elenco dos adidos e dos respetivos gabinetes é o que consta no quadro anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º Os encargos resultantes da presente portaria são suportados pelo capítulo 02 — Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3.º O presente dispositivo será implementado até 31 de dezembro de 2018.

4.º São revogadas as portarias n.º 1001/99, de 10 de novembro, n.º 743/2004, de 30 de junho e n.º 117/2010, de 2 de fevereiro.

5.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de setembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

ANEXO

Dispositivo de Adidos de Defesa Residentes e Não Residentes

Representações diplomáticas	Adidos e adjuntos		Gabinete				Efetivos totais	Acumulações dos adidos, enquanto não residentes
	Adido de defesa residente	Adido de defesa adjunto	Secretário	Tradutor	Condutor	Arquivista/amanuense		
Ancara	1	—	—	—	—	—	1	Bucareste, Nova Deli
Argel	1	—	—	—	—	1	2	Cairo, Tripoli
Berlim	1	—	—	1	—	1	3	Estocolmo, Oslo, Varsóvia
Bissau	1	—	—	—	—	1	2	Dacar
Brasília	1	—	—	—	—	—	1	Buenos Aires, Montevideo, Santiago do Chile
Cidade da Praia	1	—	—	—	—	—	1	
Dili	1	—	—	—	—	1	2	Camberra, Jacarta
Luanda	1	—	—	—	—	1	2	Brazzaville, Kinshasa, Windhoek
Madrid	1	—	—	—	—	1	2	Bogotá, Lima, Londres
Maputo	1	—	—	—	—	1	2	Adis Abeba, Pretória
Paris	1	—	—	—	—	1	2	Atenas, Haia, Roma
Pequim	1	—	—	1	—	—	2	
Rabat	1	—	—	—	—	—	1	Tunes, Nouakchott
São Tomé	1	—	—	—	—	—	1	Libreville, Malabo
Washington	1	—	—	—	—	1	2	Otava
<i>Totais</i>	15	0	0	2	0	9	26	

208994285

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 11427/2015

Considerando que, com o início da reforma das Forças Armadas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 19 de abril, e tendo em consideração a Diretiva Ministerial Complementar para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas —

Reforma “Defesa 2020”, constante do Despacho n.º 7234-A/2014, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho, e a Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar, constante no Despacho n.º 11400/2014, de 3 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, foram revistos os documentos estratégicos estruturantes da defesa nacional, em particular o dispositivo de forças e o Plano de Redução do Dispositivo Territorial, dando assim origem à revisão da Lei de Programação de Infraestruturas Militares (LPIM), através da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

Considerando que a referida Lei Orgânica estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à Defesa Nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos no financiamento das medidas e projetos nela previstos;